

**PORTARIA SUROC Nº 216, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101 do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANTT nº 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, os artigos 19, 20 e 42 da Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, alínea "d" do inciso I, e, alínea "e" do inciso II, ambos do art. 6º, onde expressamente se exige que o TRRC – Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas, para inscrição e manutenção de seu cadastro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, esteja em dia com sua contribuição sindical;

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 42, da Res. nº 4.799, de 2015, que incumbe à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas definir e disponibilizar o detalhamento do procedimento para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que condicionou a exigibilidade da contribuição sindical à autorização prévia e expressa do contribuinte;

CONSIDERANDO a supremacia das leis sobre atos infralegais, e

CONSIDERANDO a orientação contida no PARECER N. 01774/2017/PF-ANTT/PGF/AGU,

RESOLVE:



Art. 1º Suspender a exigibilidade da comprovação de quitação da contribuição sindical para fins de cadastramento no RNTRC, prevista na Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "e" do artigo 6º.

Art. 2º Esta Portaria não se aplica às contribuições sindicais devidas até a data de sua vigência.

Art. 3º Revogar a Portaria SUROC nº 02, de 6 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 11 de novembro de 2017.



**THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO**

Superintendente